



QUADRO INFORMATIVO	
<u>CLÁUSULA 3.0</u> <u>DO OBJETO</u>	O uso do Virtua Residencial pelo Assinante por mais de sete dias, após o início da prestação de serviços, implica a aceitação dos termos deste instrumento.
<u>CLÁUSULA 4.1</u> <u>FORMA DE</u> <u>PAGAMENTO</u>	O ASSINANTE poderá efetuar o pagamento de sua fatura através de boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma autorizada pela Operadora.
<u>CLÁUSULA 4.2</u> <u>DO REAJUSTE</u>	O valor dos serviços e/ou tarifas serão revistos na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>CLÁUSULA</u> <u>5.0 e 6.0</u> <u>DO ATRASO NO</u> <u>PAGAMENTO</u>	O atraso no pagamento da mensalidade acarretará juros de 1% ao mês e multa de 2%. Além dos encargos acima, o atraso no pagamento poderá acarretar, de imediato, o bloqueio e/ou corte físico da transmissão do sinal contratado.
<u>CLÁUSULA 14.0</u> <u>e 20.0</u> <u>DO PRAZO</u>	Na hipótese do ASSINANTE optar pela modalidade comercial do Virtua Residencial, denominada FIDELIDADE, estará isento do pagamento da taxa de instalação, mediante o compromisso de permanência com o produto contratado pelo período de no mínimo 12 (doze) meses. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual pelo ASSINANTE da modalidade comercial Virtua Residencial Fidelidade, no período inicial de 12 (doze) meses, fica consignado que caberá à ele o pagamento de multa correspondente ao dobro do valor da taxa de instalação praticado à época da rescisão.
<u>CLÁUSULA 15.0</u> <u>DA RESCISÃO</u>	Considerando que o serviço Virtua está vinculado ao serviço de TV a Cabo, por força de ato normativo da Anatel, a rescisão contratual do serviço de TV a Cabo ensejará, automaticamente, a rescisão contratual da modalidade de serviço Virtua.
<u>CLÁUSULA 23.0</u> <u>CESSÃO DOS</u> <u>EQUIPAMENTO</u> <u>ELETRÔNICOS</u>	O <i>cable modem</i> poderá ser cedido ao ASSINANTE em regime de comodato (empréstimo a título gratuito) ou em regime de aluguel, conforme disponibilidade da OPERADORA. Assim, quando da rescisão contratual o ASSINANTE deverá restituí-lo como lhe foi entregue, sob pena de indenizar a Operadora pelo valor do equipamento vigente à época do pagamento.
<u>CLÁUSULA 3.0 e</u> <u>33.0</u> <u>DOS</u> <u>PROVEDORES</u>	A modalidade de serviço Virtua pressupõe a contratação de um provedor de conteúdo local e/ou de acesso à Internet conveniado à OPERADORA, na hipótese de determinado provedor deixar de ser conveniado à OPERADORA, o ASSINANTE deverá optar por outro provedor dentre os conveniados a ela.



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADICIONAL AO SERVIÇO DE TV A CABO DENOMINADO VÍRTUA RESIDENCIAL

1.0 PARTES

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, a **NET**, doravante designada **OPERADORA**, e a pessoa física ou jurídica denominada **ASSINANTE**, a primeira qualificada no presente instrumento e a segunda qualificada na proposta de adesão ou no banco de dados da **OPERADORA**.

2.0 DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) OPERADORA: é a pessoa jurídica concessionária de telecomunicações, prestadora do Serviço de TV via Cabo a ASSINANTES localizados na cidade da prestação do serviço, responsável ainda pela operacionalização e manutenção do Sistema de TV via Cabo e modalidades adicionais, como o Vírtua;

b) ASSINANTE: para fins deste instrumento ASSINANTE é o adquirente do serviço de TV a CABO, que busca uma de suas modalidades de serviço adicional denominada VÍRTUA residencial.

c) CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede o **ASSINANTE** nos direitos, e obrigações previstos neste contrato;

d) SERVIÇO DE TV VIA CABO: é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo a ASSINANTES, por meios físicos e que dá suporte à modalidade de serviço adicional denominada VÍRTUA RESIDENCIAL.

e) SISTEMA DE TV VIA CABO: é o conjunto de equipamentos e instalações, de propriedade da **OPERADORA** e/ou de outras concessionárias de telecomunicações, que possibilitam a recepção e/ou geração de sinais e sua distribuição, por meio de cabos, a ASSINANTES localizados dentro da área de prestação dos serviços;



f) ADESÃO: é o compromisso, escrito ou verbal (p.ex., por telefone), firmado entre o **ASSINANTE** e a **OPERADORA**, que garante ao **ASSINANTE** o direito de acesso ao Serviço de TV via Cabo com uma das seleções de canais disponíveis à época pela **OPERADORA** e demais modalidades adicionais de serviços, por ele escolhida, instalado em endereço atendido pelo Serviço de TV via Cabo, obrigando as partes às condições deste contrato;

g) PREÇO DA ADESÃO: é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão do compromisso firmado com a **OPERADORA**, que lhe garante o direito de acesso ao Serviço de TV via Cabo e suas modalidades adicionais de serviços;

h) TAXA DE SERVIÇO: é a quantia paga pelo **ASSINANTE** em razão de ajuste, configuração e/ou instalação, local ou remota, de determinados equipamentos necessários à disponibilização da modalidade do Serviço de TV via Cabo por ele escolhida e/ou suas modalidades adicionais de serviços;

i) MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** pela recepção dos sinais de áudio e/ou vídeo, conforme tabela da **OPERADORA**, e que variará de acordo com a seleção de canais escolhida, bem como pelos serviços adicionais, pela quantidade de pontos adicionais contratados e, conforme o caso, por outras modalidades do Serviço de TV via Cabo solicitadas pelo **ASSINANTE**;

j) PROPOSTA DE ADESÃO: é o formulário preenchido pelo **ASSINANTE** ou pela **OPERADORA**, ou seus prepostos, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificativos; o valor do preço da adesão, o número de parcelas em que será liquidado e suas respectivas datas de vencimento; o preço e a data de vencimento das mensalidades; a seleção de canais escolhida pelo **ASSINANTE**; e, a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **OPERADORA**, com o respectivo preço e forma de pagamento. **A PROPOSTA DE ADESÃO CONSTITUIR-SE-Á PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, QUANDO ASSINADO DE PRÓPRIO PUNHO PELO ASSINANTE, OU AINDA ATRAVÉS DA PRÁTICA DE FATO OU ATO EM QUE O ASSINANTE MANIFESTE DE MODO INEQUÍVOCO SUA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, COMO P. EX. O PAGAMENTO DO PREÇO DEVIDO (TOTAL OU PARCIAL), A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TV VIA CABO EM SUA RESIDÊNCIA, ETC.;**

l) PONTO PRINCIPAL: é o primeiro ponto de recepção de sinais conectado ao aparelho telerreceptor (televisão, videocassete, computador, etc.) do **ASSINANTE** contratado no ato da adesão ao serviço; e,



m) PONTOS ADICIONAIS: são os pontos extras de TV a Cabo ou Virtua, além do ponto principal, instalados para recepção de sinais em outros aparelhos telerreceptores do ASSINANTE, que podem ser por este contratados no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço e do acréscimo do valor correspondente na mensalidade. Os pontos adicionais de TV à Cabo estarão habilitados a receber, no máximo, o Serviço de TV a Cabo equivalente ao recebido no ponto principal.

3.0 OBJETO

Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, através do Sistema de TV via Cabo da **OPERADORA**, a interação entre o ponto de recepção do Serviço de TV via Cabo conectado ao aparelho telerreceptor (terminal de computador) do **ASSINANTE** e o (s) provedor (es) de conteúdo local e/ou provedor (es) de acesso à rede mundial de computadores – INTERNET, desde que a **OPERADORA** mantenha contrato para uso do seu Sistema de TV via Cabo com o (s) provedor (es) desejado (s) pelo **ASSINANTE**.

- Este instrumento contratual encontra-se disponível também no site da Operadora;
- No que se refere a ampla divulgação das presentes condições, o **ASSINANTE** recebe cópia do presente instrumento, quando da instalação dos equipamentos no endereço indicado por ele;
- O uso da modalidade do serviço pelo **ASSINANTE**, por mais de sete dias após o início da prestação dos serviços, implica a aceitação dos termos deste instrumento.

Para fins de aplicação deste contrato, é necessário que o ASSINANTE tenha pleno conhecimento das condições a seguir:

4.0 DOS PREÇOS

O **ASSINANTE** pagará à operadora os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante do termo de adesão, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **OPERADORA** nesta política comercial. Os valores referentes ao Serviço ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.



4.1 FORMA DE PAGAMENTO

O **ASSINANTE** poderá efetuar os pagamentos através de documento de cobrança mensal, emitido pela **OPERADORA** em estabelecimento bancário prévia e expressamente por esta indicado, através de débito em conta corrente ou por outro meio autorizado pela **OPERADORA**. A primeira mensalidade será cobrada no mês subsequente ao da contratação, com valor proporcional aos dias utilizados (*pro rata die*) no mês da instalação do Virtua no endereço indicado pelo **ASSINANTE**. Ressalte-se, que a cobrança da mensalidade será referente ao mês em curso, podendo a **OPERADORA** por mera liberalidade cobrar a mensalidade posteriormente à prestação de serviços.

4.2 DO REAJUSTE

O valor dos serviços será revisto na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.0 DO ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará a correção do valor pelo mesmo índice de correção das mensalidades (IGP-M), e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal. A eventual tolerância da **OPERADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do Plano de Serviços escolhido pelo **ASSINANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele caberá a ele informar a **OPERADORA** o seu não recebimento.

6.0 DO INADIMPLENTO

Pelo não pagamento de qualquer valor na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **OPERADORA** optar: (a) pela interrupção imediata do processo de instalação do ponto principal e do(s) ponto(s) adicional(is) até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos; (b) pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao



ASSINANTE, caso seu Plano de Serviços preveja, o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito. A modalidade de prestação do serviço VÍRTUA integra o Serviço de TV via Cabo. Desse modo, o inadimplemento total ou parcial de quaisquer pagamentos referente à prestação ao **ASSINANTE** do serviço de TV via Cabo, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento da modalidade do serviço VÍRTUA, sem que assista ao **ASSINANTE** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à **OPERADORA** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

7.0 DO PRAZO DA INSTALAÇÃO

A **OPERADORA** promoverá a instalação no PRAZO MÍNIMO DE 05 (CINCO) DIAS, salvo estipulação em contrário mencionada na proposta de adesão, **E MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE O ASSINANTE APRESENTAR, SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR, AUTORIZAÇÃO DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO OU DOS DEMAIS CONDÔMINOS PARA A LIGAÇÃO DOS SINAIS, OU, SE FOR O CASO, DA DATA DO TÉRMINO DAS OBRAS CIVIS. NÃO SENDO NECESSÁRIA A REFERIDA AUTORIZAÇÃO NEM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO.**

O início da prestação do serviço VÍRTUA dar-se-á com a habilitação do *cable modem* pela **OPERADORA** e, o conseqüente, aceite da instalação feito pelo **ASSINANTE** na ordem de serviço. A habilitação será efetuada pela **OPERADORA** no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados daquele em que for efetuada a instalação.

O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de instalação do serviço, nos termos da cláusula de prazo.

7.1 DAS OBRAS CIVIS

NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NO IMÓVEL DO **ASSINANTE**, OU AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO SÍNDICO, A **OPERADORA** COMUNICARÁ AO **ASSINANTE** TAL IMPOSSIBILIDADE, QUE A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E TENDO, AINDA INTERESSE NO SERVIÇO, PROVIDENCIARÁ A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL EVENTUALMENTE NECESSÁRIA À CONEXÃO DE SEU TERMINAL AO SISTEMA DE TV VIA CABO, ARCANDO COM TODOS OS CUSTOS DELA DECORRENTES, CABENDO AO **ASSINANTE**, OUTROSSIM, OBTER DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO OU DOS DEMAIS CONDÔMINOS, SEMPRE QUE



NECESSÁRIO FOR, AUTORIZAÇÃO PARA A LIGAÇÃO DOS SINAIS E PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERIDAS.

8.0 DA MANUTENÇÃO

Cabe única e exclusivamente à **OPERADORA**, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção do Sistema de TV via Cabo, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do Sistema de TV via Cabo, que dá suporte à modalidade adicional de serviços Virtua.

9.0 DA EXCLUSIVIDADE

Fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**: (i) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) decodificador(es) e/ou cable modems; (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **OPERADORA** manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (iii) acoplar equipamentos ao Sistema de TV a Cabo que permitam a recepção de programação ou serviços adicionais não contratada pelo **ASSINANTE** com a **OPERADORA**. A **OPERADORA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

10. DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

A **OPERADORA** terá garantido, desde que informado previamente ao **ASSINANTE**, o acesso, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o Sistema de TV via Cabo, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do Serviço adicional Virtua. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **OPERADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

11.0 DO PONTO ADICIONAL

A(s) inclusão(ões) de ponto(s) adicional(is) ao ponto principal, limitada a quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço, poderá(ão) ser solicitada(s) pelo **ASSINANTE** junto à **OPERADORA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionado à mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

12.0 DA CESSÃO DA ASSINATURA



O **ASSINANTE**, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do VÍRTUA. Correrá por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de serviço vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à **OPERADORA** se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

12.1 MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma ou outra cidade brasileira, desde que a respectiva **OPERADORA** preste e comercialize a modalidade do serviço VÍRTUA e que exista condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o **ASSINANTE** deseje transferir a prestação do serviço VÍRTUA para endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço de TV via Cabo e/ou do serviço VÍRTUA, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **ASSINANTE**, a prestação do VÍRTUA será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente aditivo, sem ônus a qualquer das partes. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **ASSINANTE** pagará a **OPERADORA** à taxa de transferência por ela cobrada na ocasião.

12.2 DA COMUNICAÇÃO

CABE AO **ASSINANTE** A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR POR ESCRITO À **OPERADORA** TUDO O QUE SE REFIRA AO FUNCIONAMENTO E ÀS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO QUAISQUER DÚVIDAS REFERENTE AOS PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DAS MENSALIDADES, E AINDA, TUDO O QUE SE RELACIONE ÀS CLÁUSULAS “13.0 E 13.1” RETRO, SENDO QUE EM QUALQUER DESTAS HIPÓTESES A SOLICITAÇÃO DO **ASSINANTE** DEVERÁ OCORRER COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DESEJADA PARA ATENDIMENTO PELA **OPERADORA**, QUANDO NA MESMA CIDADE, E 90 (NOVENTA) DIAS, QUANDO EM CIDADE DIVERSA DAQUELA EM QUE ESTEJA INSTALADO O SISTEMA DE TV VIA CABO. CABE AO **ASSINANTE** COMUNICAR TAMBÉM EVENTUAIS MUDANÇAS DE TELEFONE PARA CONTATO.

O **ASSINANTE** passará a integrar o banco de dados da **OPERADORA** sendo informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da **OPERADORA**



ou de outras empresas. Na hipótese do **ASSINANTE** não ter interesse no recebimento das informações, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da **OPERADORA**.

13.0 EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS/EQUILÍBRIO CONTRATUAL

A) DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS

A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

B) EVENTOS SIGNIFICATIVAMENTE DANOSOS

Caso ocorra fato, evento ou sucessão de fatos ou eventos fora do controle da **OPERADORA**, que afetem adversamente, de forma substancial e não contornável, seus custos, e ponham em risco a própria continuidade de suas operações, a **OPERADORA** poderá revisar, extraordinariamente, o preço dos serviços, desde que avise o **ASSINANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo do aumento previsto na cláusula 4.2. Se o **ASSINANTE** não aceitar a supracitada revisão poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa. Na hipótese de o **ASSINANTE** aceitar a supracitada revisão, o preço resultante da revisão extraordinária, permanecerá inalterado pelo período previsto na cláusula 4.2 - DO REAJUSTE, sendo que, a partir da data em que passou a vigorar o preço revisto, terá início a contagem do novo prazo para reajuste. As disposições relativas ao novo prazo para reajuste não se aplicam à revisão de que trata a alínea "A" desta cláusula.

Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à **OPERADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus mediante prévio aviso de 30 dias ao **ASSINANTE**.

14.0 DO PRAZO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização dos sinais do serviço adicional ao serviço de TV a Cabo, denominado Virtua.



Na hipótese do ASSINANTE optar pela versão FIDELIDADE da modalidade adicional de serviço denominada Virtua, referido contrato vigorará por prazo certo e determinado de 12 (doze) meses a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema deste serviço adicional, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

15.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

- (a) seja cancelada a concessão do Serviço de TV via Cabo outorgada à **OPERADORA** pelo Órgão federal competente;
- (b) o **ASSINANTE** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à **OPERADORA** sua decisão, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ainda durante este período cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;
- (c) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** na proposta de adesão para a instalação do sistema não apresente as condições técnicas ou não autorizadas pelo síndico do condomínio, para conexão do Sistema de TV via Cabo ou para a instalação do Virtua, não acarretando à **OPERADORA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades.
- (d) seja rescindido o contrato principal de prestação de serviços de TV a Cabo.

Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de infração de qualquer das cláusulas desde contrato, praticada pela outra parte. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que haja qualquer ônus para a **OPERADORA**:

- (a) sejam suspensos/cancelados os sinais do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;
- (b) a reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, contrariando inclusive a legislação relativa ao direito autoral, de propriedade das programadoras, sujeitando-se o infrator a



todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.0 PREÇO

Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação do serviço VÍRTUA no endereço indicado pelo **ASSINANTE** são os estabelecidos na proposta de adesão, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **OPERADORA** e o plano escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da assinatura.

17.0 DOS PLANOS

Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (i) volume de tráfego de dados; (ii) velocidade utilizada; e (iii) qualquer outro fator que venha a ser utilizado pela **OPERADORA**.

17.1 ALTERAÇÃO DO PLANO

É facultado ao **ASSINANTE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **OPERADORA**, requerer a qualquer tempo a mudança de seu plano para prestação da modalidade de serviço VÍRTUA, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade.

18.0 FORMA DE COBRANÇA DA INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO

Após a instalação dos equipamentos e a habilitação do serviço VÍRTUA no endereço indicado, a **OPERADORA** incluirá no próximo documento de cobrança por esta emitido os valores devidos a estes títulos pelo **ASSINANTE**.

19.0 MENSALIDADES

A mensalidade decorrente da prestação da modalidade do serviço VÍRTUA será incluída no documento de cobrança emitido mensalmente pela **OPERADORA**, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da habilitação do serviço VÍRTUA.



20.0 DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

Além da escolha de “Planos” a OPERADORA poderá disponibilizar no ato da contratação a possibilidade de aquisição de uma FIDELIDADE do serviço VÍRTUA. Para tanto, o ASSINANTE estará isento do pagamento da taxa de instalação do VÍRTUA, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da OPERADORA por 12 (doze) meses. Na hipótese, do ASSINANTE rescindir o presente instrumento no período inicial de 12 (doze) meses, nos moldes FIDELIDADE estará obrigado ao pagamento de multa rescisória, no valor correspondente ao dobro do valor da taxa de instalação praticado à época da rescisão. No documento que formaliza a instalação do VÍRTUA estará discriminado qual a modalidade comercial contratada pelo ASSINANTE.

a) O ASSINANTE VÍRTUA adquirente do serviço de TV a CABO na modalidade COLETIVO, poderá usufruir do serviço VÍRTUA em condições de preço especiais estabelecidas pela NET. Caso o ASSINANTE VÍRTUA altere sua modalidade de TV a CABO de INDIVIDUAL para COLETIVO, poderá, a qualquer momento, solicitar a concessão do benefício de preço especial para seu serviço VÍRTUA. Esta concessão não será retroativa as mensalidades já quitadas pelo ASSINANTE antes de sua solicitação.

b) No caso de o adquirente do serviço de TV a CABO na modalidade COLETIVO, alterar sua modalidade de contrato de COLETIVO para INDIVIDUAL, ou deixar de atender aos requisitos necessários do contrato de TV a CABO COLETIVO, perderá o direito ao benefício do VÍRTUA em condições de preço especiais.

21.0 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO VÍRTUA

Consiste no provimento de canais de transmissão de dados simultaneamente à prestação do serviço de TV por assinatura, no mesmo cabo metálico, sendo que as condições de prestação deste último permanecem inalteradas.

a) O serviço **VÍRTUA** será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme escolha do **ASSINANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida na “SOLICITAÇÃO DE PRODUTO”, sendo a velocidade garantida pela **OPERADORA** de 40%, quando a origem dos dados for de servidores pertencentes à **OPERADORA**. Não há garantias quando a origem de dados for de origem de terceiros.

b) A velocidade contratada pelo ASSINANTE é a taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE.



c) Para configurar o serviço VÍRTUA, será atribuído pela OPERADORA um endereço IP público e dinâmico.

d) – **A utilização do VÍRTUA destina-se a uso particular do contratante.** É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal do VÍRTUA, exceto dentro de uma mesma unidade econômica (apartamento, escritório, casa, empresa, etc), responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

22.0 DOS SOFTWARES

O ASSINANTE deverá possuir os softwares necessários à utilização de serviços de acesso a INTERNET. A OPERADORA não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do ASSINANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

a) Poderão ser disponibilizados pela **OPERADORA** ao **ASSINANTE** os softwares específicos à prestação do serviço VÍRTUA e, que serão obrigatoriamente desinstalados em caso de rescisão da prestação do serviço VÍRTUA.

b) Caso o **ASSINANTE** opte por utilizar-se destes Softwares, produtos e/ou serviços, aplicar-se-ão ao presente Contrato, as cláusulas específicas de uso do software.

c) Todos os materiais, Softwares, marcas, tecnologias, nomes e programas veiculados pela OPERADORA (com exceção dos softwares expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade da OPERADORA ou de terceiros independentes, parceiros do OPERADORA. Nada neste Contrato significará a aquisição, pelo **ASSINANTE**, de qualquer direito sobre estes conteúdos, sendo certo que qualquer violação a esses direitos pelo **ASSINANTE** ou por TERCEIRO UTILIZANDO-SE DE SUA SENHA (PASSWORD) será de RESPONSABILIDADE do **ASSINANTE**, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato.

23.0 DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VÍRTUA

Cabe ao **ASSINANTE** disponibilizar à **OPERADORA** o *cable modem*, bem como placa de rede Ethernet padrão 10 Base – T, ou superior, ou outra forma de conexão acordada, indispensáveis para a instalação e prestação do serviço VÍRTUA.



a) A exclusivo critério da **OPERADORA**, o equipamento de *cable modem*, poderá ser cedido em comodato, locado ou vendido pela **OPERADORA**.

b) A **OPERADORA** informará, na data da aquisição do **VÍRTUA**, á que título dentre os acima explicitados o equipamento de cable modem poderá ser adquirido.

c) No caso do equipamento de *cable modem* ser cedido em regime de comodato ou de locação, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem cedido, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente (redação anexa ao presente), devendo restituí-los à **OPERADORA**, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento.

- **Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e na data agendada para a retirada do equipamento, impossibilitando tal retirada pela OPERADORA, ou de recusa na devolução, fica facultado à OPERADORA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.**

d) Nas hipóteses de comodato ou aluguel do equipamento de *cable modem*, a **OPERADORA** será sempre responsável pela sua manutenção, SALVO NOS CASOS DE FURTO, ROUBO, PERDA, EXTRAVIO, DANOS OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO EQUIPAMENTO, que gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **OPERADORA** ao **ASSINANTE**.

24.0 CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DO COMPUTADOR

É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço **VÍRTUA** pela **OPERADORA**, com o padrão de qualidade adequado dependerá do computador do **ASSINANTE**, atender às configurações mínimas capazes de receber a instalação do *cable modem*.

É do conhecimento do **ASSINANTE** que caso o computador não atenda às especificações mínimas necessárias e previamente conhecidas pelo **ASSINANTE**, a **OPERADORA** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequados ao serviço, tais como velocidade e disponibilidade, dentre outros. Neste caso, a **OPERADORA** se reserva ainda o direito de não oferecer suporte técnico estabelecido na cláusula XXI.

25.0 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



As instalações do *cable modem* poderão ser feitas pela **OPERADORA** ou uma de suas credenciadas ou ainda por terceiros. Opcionalmente, poderá ser realizada também a instalação de placa de rede Ethernet, fornecida pela OPERADORA mediante solicitação do **ASSINANTE**.

a) Caso a instalação do *cable modem* e da placa de rede Ethernet sejam executadas por pessoas não credenciadas ou não indicadas pela **OPERADORA**, esta não se responsabiliza por qualquer falha decorrente da execução do serviço. Nesta hipótese, o **ASSINANTE** arcará exclusivamente com os custos relativos aos ajustes que se mostrem necessários.

b) Caso os programas e/ou softwares já instalados no computador do **ASSINANTE** apresentem falhas durante a instalação e configuração do serviço VÍRTUA, o **ASSINANTE** deverá dispor dos originais dos referidos programas, software e sistema operacional para reinstalação destes, para que a **OPERADORA** ou seus credenciados, possam reinstalá-los. Neste caso a **OPERADORA** não terá qualquer responsabilidade pelas falhas ou perdas daí decorrentes.

c) Será cobrado adicionalmente o fornecimento e a instalação da placa de rede Ethernet realizada pela OPERADORA ou uma de suas credenciadas.

d) A OPERADORA terá garantido, desde que informado previamente ao **ASSINANTE** e autorizado por ele, o direito de acesso através de seus funcionários ou prepostos ao local onde estão instalados os equipamentos que possibilitam a prestação do serviço objeto deste instrumento, sempre que necessário for.

26.0 DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO VÍRTUA

A OPERADORA não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade de quem colocar produtos ou serviços à venda através do VÍRTUA ou INTERNET.

O **ASSINANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização do VÍRTUA em seu nome e/ou com a sua senha ("password"), devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros.

27.0 DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS

O **ASSINANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características nos itens a seguir.



- a) Cada faixa de velocidade disponibilizada pelo serviço VIRTUA possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominado FRANQUIA.
- b) Caso a transferência de dados executada pelo ASSINANTE no período de contabilização supere a FRANQUIA, A OPERADORA poderá efetuar cobrança referente a transferência de dados excedente.
- c) A critério da OPERADORA poderão ser aplicadas contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados. O valor cobrado do que exceder a FRANQUIA poderá ser tarifado separadamente.

28.0 CÓPIAS DE SEGURANÇA

Cabe ao **ASSINANTE** fazer cópia integral (*backup*) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do **ASSINANTE**.

Ao ASSINANTE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador passa a estar conectado permanentemente a rede mundial.

29.0 VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

- a) proceder à alteração por conta própria do ponto de instalação, devendo, quando desejar solicitar esse serviço à **OPERADORA**, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;
- b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço VIRTUA, inclusive nas páginas do guia de serviços ou equivalente que a **OPERADORA** venha a disponibilizar.

30.0 PRÁTICAS LESIVAS

Sem prejuízo de outras não elencadas são consideradas como práticas lesivas ao serviço VIRTUA e/ou aos demais ASSINANTES, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:



a) O **ASSINANTE** será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a OPERADORA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

b) As tentativas de obter acesso não autorizado tais como tentativas de fraudar autenticação de ASSINANTE ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como “cracking”. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **ASSINANTE**, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao **ASSINANTE** ou colocar à prova a segurança de outras redes;

c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro **ASSINANTE**, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como “negativa de acesso”, ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de assinantes;

e) Introduzir vírus, códigos nocivos e/ou “cavalos-de-tróia” na rede local.

f) Enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

31.0 RESPONSABILIDADE

O **ASSINANTE** está ciente de que o serviço VÍRTUA consiste exclusivamente na interação entre seu terminal de computador e provedores de conteúdo local e/ou de acesso à INTERNET, limitando-se a permitir o tráfego de informações e mensagens entre ambos ou entre **ASSINANTE** e terceiros através dos provedores, e desse modo reconhece que não caberá à **OPERADORA** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **ASSINANTE** e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **ASSINANTE** através da INTERNET.

32.0 SUPORTE TÉCNICO



A **OPERADORA** colocará a disposição do **ASSINANTE** o direito ao uso gratuito do suporte técnico que lhe será prestado pela **OPERADORA**, através de sua central de atendimento telefônico, ou por quem esta indicar, para o máximo de até 2 (duas) horas por mês, desde que os assuntos e/ou dúvidas do **ASSINANTE** limite-se exclusivamente a assuntos relativos à **OPERADORA** e/ou aos softwares ou hardwares utilizados na prestação do VÍRTUA. A partir do limite estabelecido nesta cláusula, a **OPERADORA** promoverá a cobrança do suporte técnico de que trata a presente, segundo os preços e condições vigentes em cada oportunidade.

Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do Assinante e acesso impossibilitado), causadas por mau uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (à exemplo dê: troca de aparelhos telerreceptores) as Assistências Técnicas serão sempre cobradas.

33.0 DOS PROVEDORES

A possibilidade de escolha pela **ASSINANTE** do provedor de conteúdo local e/ou de acesso à INTERNET dependerá da existência de contrato específico firmado entre a **OPERADORA** e o Provedor de conteúdo local e/ou de acesso à INTERNET para uso do Sistema de TV via Cabo da **OPERADORA**. Em caso de término do contrato firmado entre o Provedor e a **OPERADORA**, independentemente, do motivo pelo qual a rescisão ocorreu, a **OPERADORA** deverá comunicar o fato ao **ASSINANTE**, através de mala direta ou através do site do VÍRTUA. Fica facultado ao **ASSINANTE** escolher outro provedor dentre aqueles disponíveis pela **OPERADORA**. Caso o **ASSINANTE** não opte por outro provedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar-se-á automaticamente por rescindido o presente instrumento. Na hipótese do **ASSINANTE** ter adquirido o VÍrtua na versão comercial FIDELIDADE, estará obrigado ao pagamento da multa estipulada na cláusula 21.0. Caso o **ASSINANTE** não tenha optado pela FIDELIDADE, estará isento de qualquer ônus.

a) É OBRIGATÓRIO QUE O ASSINANTE ESCOLHA UM DOS PROVEDORES DE CONTEÚDO E/OU ACESSO CONVENIADOS À OPERADORA.

34.0 DIREITOS AUTORAIS

O **ASSINANTE**, na forma das leis civil e penal brasileiras, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que venha a ter acesso através do serviço VÍRTUA, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

A **OPERADORA** poderá introduzir modificações no presente instrumento, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, e no sistema operacional,



com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo **ASSINANTE** por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência.

35.0 DA NOVAÇÃO

A não utilização pela **OPERADORA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

36.0 DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

37.0 DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da comarca da prestação do serviço, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todas as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviço de TV via Cabo, que não foram alteradas por este aditamento permanecem em pleno vigor.

01 de junho de 2004.

NET

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX